Lei nº 576/2013

EMENTA: Dispõe sobre a criação de estágio remunerado no âmbito da Prefeitura Municipal de Calçado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Os estudantes residentes no Município de Calçado e que estejam freqüentando o ensino regular em Instituição de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial, e dos finais de Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal n° 11.788 de 25 de setembro de 208, através do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Calçado e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL.

Parágrafo Único: Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na Legislação Federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura e do IEL, necessário a formalização do estágio.

ARTIGO 2° - O número de estagiários será fixado por Decreto Municipal obedecida as proporções legais.

ARTIGO 3° - Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal n° 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

ARTIGO 4° - A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre as parte envolvidas no processo, desvendo ser compatível com as horas máximas previsto na Lei Federal n° 11.788/2008.

ARTIGO 5° - O Estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constante do Artigo 2° e seus parágrafos da Lei Federal n° 11.788, não cria

vínculo empregatício desde que sejam observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

ARTIGO 6° - Será compulsório a concessão ao estagiário de bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1° - Fica ainda garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte quando residir em local situado fora do perímetro urbano do Município.

§ 2° - Quando se tratar de estágio obrigatório poderão também ser concedidos bolsa-auxílio e auxílio-transporte, a critério do Executivo.

§ 3° - O valor da bolsa estágio é de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, a serem pagos ao seu estágio com 06 (seis) horas diárias.

ARTIGO 7° - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1° - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa – auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2° - Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

ARTIGO 8° - A coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

ARTIGO 9° - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-à subsidiariamente a Lei Federal n° 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

ARTIGO 10° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Calçado, 04 de junho de 2013

JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA

PREFEITO